



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Participação da servidora Catarina Mendes Batista Rosa no XXX Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP, a realizar-se nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026, na cidade de São Luís – MA, organizado pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP/BRASIL (CNPJ 00.312.312/0001-30).

Item	Descrição	CATSER	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Participação de servidora no XXX Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP, no período de 4 a 6 de novembro de 2026, na cidade de São Luís - MA.	21172	Inscrição	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação, a atualização e o aperfeiçoamento profissional, mediante a participação no XXX Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2026, a ser realizado no período de 4 a 6 de novembro de 2026, na cidade de São Luís/MA, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo – CNCP Brasil.

1.3. Em sua 30ª edição, o CONCEP consolida-se como um dos principais espaços de formação, atualização técnico-científica e intercâmbio de experiências na área de cerimonial e protocolo no Brasil, reunindo profissionais de diferentes instituições públicas e privadas para discutir práticas, normas, tendências e desafios relacionados à organização de solenidades, à representação institucional e à gestão de eventos oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal Nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço técnico especializado**, prestado por empresa de **notória especialização**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sob o tema “Travessias do Cerimonial: Formas, Memória e Movimento”, o congresso propõe uma reflexão sobre a evolução do cerimonial enquanto instrumento de comunicação e representação institucional, fundamentada em três eixos: Forma, relacionada à estrutura, aos ritos e à linguagem protocolar; Memória, voltada à preservação das tradições e à continuidade das práticas institucionais; e Movimento, que representa a necessidade de adaptação e modernização diante das transformações sociais e administrativas.

3.2. A programação contempla mais de 20 horas de atividades técnico-científicas, incluindo palestras, painéis e debates sobre legislação aplicada ao cerimonial, normas de precedência, organização de solenidades oficiais, comunicação institucional, acessibilidade, planejamento e gestão estratégica de eventos, além de temas específicos relacionados às particularidades das cerimônias realizadas pelos órgãos essenciais à Justiça, especialmente o Ministério Público.

3.3. A participação no congresso apresenta relevância para o Ministério Público do Estado de Roraima, considerando a necessidade de constante aprimoramento das práticas institucionais, especialmente no que se refere à organização de eventos oficiais, ao cumprimento das normas protocolares, ao relacionamento com autoridades e à adequada representação da Instituição em solenidades e compromissos oficiais.

3.4. O evento proporcionará o intercâmbio de experiências com profissionais de outros órgãos públicos, possibilitando o conhecimento de boas práticas, metodologias e soluções que poderão ser adaptadas à realidade administrativa do MPRR, contribuindo para a padronização de procedimentos, a eficiência organizacional e o fortalecimento da imagem institucional.

3.5. A contratação pretendida constitui medida de investimento na qualificação profissional e no desenvolvimento institucional, com perspectiva de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração Pública.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), correspondente à participação de 01 (uma) servidora no evento presencial, conforme proposta comercial 1207331.

4.2. O valor apresentado contempla todos os elementos necessários à execução do congresso.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. Trata-se de **serviço singular e técnico especializado**, não sendo possível comparar preços de forma objetiva com outras empresas, conforme entendimento consolidado para contratações por inexigibilidade e, conforme Declaração de Exclusividade 1207357 emitida pelo Comitê.

5.2. O Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo - CNCP/BRASIL apresenta histórico notoriamente comprovado por essa ser a sua 30ª Edição de Congresso e, os valores propostos guardam coerência com os diversos congressos realizados pelo referido

comitê, conforme documentação apresentada.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado pode ser definido como *técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*, conforme art. 74, III, "f" da Lei Nº 14.133/2021, em razão da necessidade de vasto conhecimento relacionado à determinada área do intelecto humano, mediante execução de habilidades pessoais e/ou inteligência.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A contratação direta é justificável por:

7.1.1. Tratar-se de **serviço técnico especializado**;

7.1.2. Envolver **profissionais de notória especialização**;

7.1.3. Apresentar **conteúdo singular**, não padronizável;

7.1.4. Ausência de empresas equivalentes ofertando o mesmo conteúdo com igual abordagem técnico-prática.

7.2. A participação no XXX CONCEP fundamenta-se em:

7.2.1. Programação detalhada e compatível com as necessidades do MPRR e do interesse profissional da servidora;

7.2.2. Metodologia com enfoque prático e simulações reais;

7.2.3. Regularidade completa no SICAF;

7.2.4. Exclusividade de realização comprovada mediante declaração.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A contratada apresentou:

8.1.1. Conteúdo programático detalhado (1207323);

8.1.2. Certificado de Registro Cadastral (1207327);

8.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (1207440);

8.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (1207328);

8.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (1207330);

8.1.6. Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instâncias (1207454);

8.1.7. Certidão negativa de distribuição (ações cíveis) 1ª e 2ª instâncias (1207455);

8.1.8. Declaração de Exclusividade (1207357);

8.1.9. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais exigências legais (1207451).

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução ocorrerá de **04 a 06/11/2026**, de forma presencial, em São Luís/MA, conforme Programação Geral 1207323;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

10.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do congresso, sobre quaisquer alteração (substituição e/ou exclusão) relacionada a servidora que participará do congresso.

10.1.6. Exigir da servidora participante do congresso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do evento, sob pena de devolução por parte da servidora do valor investido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca da participação do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

11.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no congresso a servidora em meio físico e/ou digital;

11.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico e/ou digital;

- 11.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do congresso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de palestrante, e/ou cancelamento do congresso;
- 11.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 11.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 11.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 11.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do congresso e à celebração do contrato;
- 11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.1.11. O pagamento da inscrição quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do evento, etc.
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.
- 13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/2021.
- 13.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador
- 13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Após a efetiva prestação dos serviços (participação no congresso), a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento.
- 14.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.
- 14.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);
- 15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.8.1. o prazo de validade;

15.8.2. a data da emissão;

15.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

15.8.5. o valor a pagar; e

15.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

15.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

15.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

15.17.1. **$EM = I \times N \times VP$** , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Considerando que o serviço será executado de uma única vez, **não haverá reajuste.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a inexigibilidade de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade.
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterior e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1. deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 ao 17.1.3;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.3 a 17.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações Nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999;
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;
- 17.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil;
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA, Diretor(a) de Departamento**, em 15/10/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207309** e o código CRC **A5853828**.